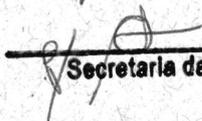




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 166/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117
EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 45


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1/2005SES/DF, relativa ao período de julho a setembro de 2006. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 28.270/07 (2 vols. e 3 anexos) - Apenso nº 060.018.136/06 (24 vols.).
Nome/Função: Fundação Zerbini e Sr. **Milton Pacífico José Araújo** (Superintendente do Programa Família Saudável em Brasília por parte da Fundação).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese da impropriedade/falha apurada: ausência de comprovação parcial das despesas realizadas no período de junho a setembro de 2006 com os recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 1/05-SES/DF, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Débito imputado aos responsáveis: R\$ 8.899.223,11 (atualizado em 20.3.2018), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

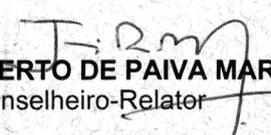
ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LÚZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte